



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
COORDENADORIA DE APOIO AOS PROMOTORES ELEITORAIS**

RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio dos seus representantes *in fine* firmados, legitimado pelo art. 129, II, III e IX, e art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 118, II, III e XI e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual; art. 26, e art. 27, da Lei Federal n. 8.625/93; art. 6º, VII e IX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, e, art. 38, V, da Lei Estadual n. 02/90, e:

CONSIDERANDO que a situação de Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, reconhecida pelo Estado de Sergipe (Decreto nº 40.560/2020) e pelo Município de Aracaju (Decreto no 6.098/2020), coloca a Administração Pública em Estado de Emergência, evidenciando hipótese excepcional ao que preconiza o Art. 73, § 10º, da Lei 9.504/97 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população sergipana, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que se trata de um vírus cujas propriedades ainda não conhecidas terão impacto substancial na efetividade das políticas implementadas, bem como a necessidade de adoção de uma abordagem de precaução em relação a surtos pandêmicos correntes e potenciais que necessitam incluir padrões de restrição de mobilidade em estágios precoces de um surto, especialmente quando pouco se sabe sobre os parâmetros verdadeiros do patógeno;

CONSIDERANDO que as diversas medidas adotadas pelo Poder Público para conter o avanço do coronavírus, inclusive com suspensão ou restrição de atividades econômicas,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE COORDENADORIA DE APOIO AOS PROMOTORES ELEITORAIS

por razões de emergência sanitária, também provocarão situações de emergência social e econômica, com reflexos nas atividades de profissionais autônomos, empresários individuais e microempresários;

CONSIDERANDO que tais situações de emergência social e econômica demandarão a adoção de medidas de socorro às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, mediante distribuição gratuita de bens, valores e benefícios;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, caput, inciso IV e § 10, da Lei nº 9.504/1997¹;

CONSIDERANDO que as exceções destacadas na norma legal supracitada (calamidade e emergência) representarão a realidade da maioria dos municípios sergipanos, a permitir, portanto, que a Administração Pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

RESOLVE recomendar aos Prefeitos e Vereadores dos Municípios do Estado de Sergipe que:

1) Caso haja a distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios, em decorrência de situação de calamidade ou estado de emergência, sejam fixados critérios objetivos para o momento e a execução dos respectivos programas;

2) Seja vedado o uso promocional em favor de agente público, candidato, partido ou coligação, da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios;

3) Seja comunicada ao Órgão do Ministério Público Eleitoral com atribuição no Município, no prazo de cinco dias após a execução, a distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios, para fins de acompanhamento da execução financeira e administrativa, bem como do controle de atos que eventualmente excedam os limites da legalidade e afetem a

¹ Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
COORDENADORIA DE APOIO AOS PROMOTORES ELEITORAIS**

isonomia entre os candidatos;

4) Após o cumprimento desta Recomendação, que remeta à respectiva Promotoria Eleitoral, as informações sobre as medidas efetivadas, em relatório circunstanciado.

Por fim, encaminhe-se cópia da presente **Recomendação** à Coordenadoria-Geral, bem como ao Gabinete de Crise-Coronavírus.

Aracaju/SE, 24 de março de 2020.

JOELMA SOARES MACÊDO DE SANTANA

Promotora de Justiça

Coordenadora de Apoio aos Promotores Eleitorais

EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES

Procurador-Geral de Justiça

HEITOR ALVES SOARES

Procurador Regional Eleitoral